



Mensagem nº 011 /2019

Cordeirópolis, 29 de MARÇO de 2019.

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/03/2019 HORA: 16:39

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Da nova redação ao artigo 18 da
Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de
2017 Dispõe sobre a reorganização de

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme específica

Utilizamos nesse projeto, alteração sugerida através do Ofício nº 321/2018, datado de 14 de novembro de 2018, da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, protocolado nesta Municipalidade, através do Processo Administrativo nº 3102/2018, datado de 14/11/2018)..

Para perfeito esclarecimento do assunto segue anexado ao Projeto de Lei a copia reprográfica do Ofício acima referendado.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte deste magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada. Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

continua



Mensagem nº /2019)

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**

Projeto de Lei nº 14, de 29 de maio de 2019

Da nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos **72** do município, de **2019**, 121 do Distrito e

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



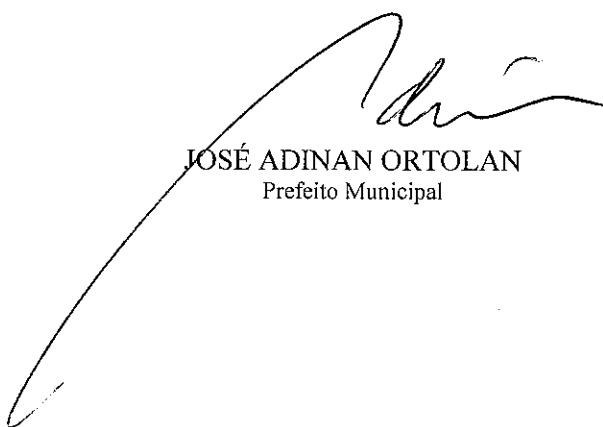
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 12 de março de 2019.


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Equiparação da remuneração dos conselheiros tutelares para a referência “C”, da tabela de cargos comissionados.

JUSTIFICATIVA: Valorização contribuirá para o fortalecimento do órgão colegiado na proteção às crianças e adolescentes.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para alteração salarial será:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Refere-se a 9 meses e 13º salário (2019), 12 meses e 13º salário (2020 e 2021), corrigidos pela previsão IPCA 3,5%	40.934	55.077	57.005
(%) s/ RCL	0,029%	0,038%	0,038%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	40.934	55.077	57.005
Recursos Vinculados			
Total	40.934	55.077	57.005

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

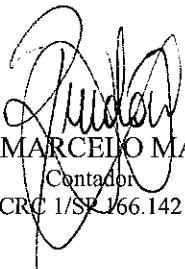
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19 de dezembro de 2018

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 12 de março de 2019.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Fls. 3

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

Ofício nº 321/2018

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ ADINAN ORTOLEN**

Considerando que, o Conselho Tutelar é responsável por zelar do cumprimento dos direitos da criança e adolescente e desempenha um papel relevante no Sistema de Garantia de Direitos do município, atuando em regime de plantão frente às situações de risco social, que muitas vezes desencadeia prejuízos para a saúde do profissional;

Considerando que, a atual remuneração das conselheiras tutelares corresponde a R\$ 1.788,58 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), valor inferior ao salário de um técnico de nível superior das políticas sociais que desempenha as funções de proteção social no mesmo Sistema de Garantia de Direitos;

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo Sr. Prefeito a equiparação do salário do Conselho Tutelar ao cargo comissionado categoria "C", cujo valor é de R\$ 2.307,08 (dois mil, trezentos e sete reais e oito centavos). Saliento que a valorização salarial contribuirá para o fortalecimento do órgão colegiado na proteção às crianças e adolescentes.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELAINE SIQUEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal da Mulher
e Desenvolvimento Social

Elaine Siqueira da Silva
Secretaria Municipal da Mulher e Desenv. Social
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis